

#### ESTADO DE SERGIPE. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## CONTRATO Nº 23/2024 - PMSF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO — SE E MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VITORIO ALVES.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.118.435/0001-87, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrita no RG nº 710.184 SSP/SE e CPF n° 292.979.235-34, doravante CONTRATANTE, e do outro lado MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VITORIO ALVES, inscrito no CPF sob o nº. 349.446.055-87 e RG nº 407.987 SSP/SE, com endereço no Rua Maria Vitória do Nascimento, nº: 182, bairro São Conrado, Aracaju/SE, estado de Sergipe, doravante denominado apenas CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação nº 36/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O CONTRATADO obriga-se a prestar os seus serviços profissionais de fazendo cotação de preços, no Painel de Preços (banco de preço), conforme IN 05/2017, elaboração de planilhas de preços, média dos preços, solicitar/ enviar ordens de fornecimento (pedidos) para Prefeitura Municipal de São Francisco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo pago em parcelas mensais no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias,





#### ESTADO DE SERGIPE. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

- §2° Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, perante o FGTS CRF e CNDT.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2024, obedecendo as seguintes classificações:

UO: 2005 – Secretaria de Administração

AÇÃO: 04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE

**ADMINISTRAÇÃO** 

ED: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FR - 1500.0000.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços da clausula primeira deste instrumento. Profissionais;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.





#### ESTADO DE SERGIPE. Prefeitura municipal de São Francisco

- Comparecer a sede deste Município pelo menos 02 (duas) vezes, por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Que os serviços ocorram de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE CNPJ: 13.118.435/0001-87 CEP: 49945-000



# ESTADO DE SERGIPE. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Dispensa nº 36/2023 que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público:
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.





# ESTADO DE SERGIPE. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO São Francisco/Se, 02 de janeiro de 2024.

ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VITORIO ALVES

CPF sob o nº. 349.446.055-87

RG nº 407.987 SSP/SE

CONTRATADO

CIENTE: 02101 12024. Julio Cesar SANTOS

CIENTE: 02 / 01 /2024. Attemp com Alex de Luis GESTOR DO CONTRATO: ANTONIO CESAR ALVES DE ARAÚJO

**TESTEMUNHAS:** 

CPF:

11 - Albert

1 Com

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE CNPJ: 13.118.435/0001-87 CEP: 49945-000